ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADITAMENTO 4

Í N D I C E

OBJETO 1
PREÇOS 1
REAJUSTE DE PREÇOS 2
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 2
PENALIDADES 3
REVISÃO DE PREÇOS 3
VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 5
REPRESENTANTES E FORMA DE COMUNICAÇÃO 5
LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO 6
CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 6
OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA 6
INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA 9
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES 10
NOVAÇÃO 10
CANCELAMENTO 10
DOCUMENTOS INTEGRANTES 11
FORO 11

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PROJEÇÃO, GERADORES DE ENERGIA E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTERNOS E EXTERNOS PROMOVIDOS PELA ITAIPU, , QUE ENTRE SI CELEMBRAM ITAIPU E.....

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) neste Instrumento denominada simplesmente ITAIPU, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nacional NF 1212-23, e considerando a deliberação do Sr(a) pregoeiro(a), seguido do ato homologatório do procedimento por autoridade competente da ITAIPU, nos termos da DET/RDE, os senhores Superintendente de Compras e Superintendente Adjunto de Compras da ITAIPU, resolvem;

REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na ....., CEP ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., (cargo/função), portador(a) do RG nº ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **SIGNATÁRIA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico Nacional NF 1212-23, e consoante às cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I
OBJETO

CLÁUSULA 1ª Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, doravante simplesmente ATA, são aqueles constantes e quantificados no Anexo III - Proposta Comercial, parte integrante deste instrumento obrigacional.

CAPÍTULO II
PREÇOS

CLÁUSULA 2ª Os preços, a serem praticados neste registro de preços, são os estabelecidos na Proposta Comercial, Anexo III desta ATA.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela SIGNATÁRIA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO III
REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 3ª Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da SIGNATÁRIA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$R = P_b [(INPC_i/INPC_o) - 1]$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

$_i$ = o índice de ordem "$_i$" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

$_o$ = o índice de ordem "$_o$" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "$_i$", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 4ª O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$PR = R + P_b$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 5ª Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 6ª A data-base econômica correspondente a esta ATA é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO IV
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª Nos termos do item 9 da Minuta de Autorização de Serviço, Anexo II desta ATA.

CAPÍTULO V
PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª A recusa injustificada da SIGNATÁRIA em assinar a Autorização de Serviço, emitida por ITAIPU, sujeitará a SIGNATÁRIA à pena de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor desta ATA.

§ 1º As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à SIGNATÁRIA, ou se insuficiente, mediante cobrança administrativa ou judicial.

§ 2º A multa não será aplicada caso:

a) o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito;

b) a SIGNATÁRIA não tenha sido antes notificada, pela ITAIPU, da infração, para apresentar, querendo, prévia defesa.

§ 3º O prazo para a apresentação, pela SIGNATÁRIA, da facultada defesa é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

§ 4º Transcorrido o prazo sem que houver sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU, porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

§ 5º As penalidades aqui estabelecidas não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da SIGNATÁRIA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula desta ATA.

§ 6º Para efeito de aplicação da multa prevista nesta cláusula, considera-se valor atualizado desta ATA o valor da Proposta Comercial, Anexo III desta ATA, corrigido pela fórmula de reajuste.

CLÁUSULA 9ª As penalidades decorrentes de mora ou de inadimplemento contratual estão disciplinadas no Item 10– Penalidades, da Minuta de Autorização de Serviço, Anexo II desta ATA.

CAPÍTULO VI
REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA 10 A ATA poderá ser alterada, com as devidas justificativas, obedecidas as disposições contidas no art. 47 da Norma Geral de Licitação (NGL), e ainda para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da futura contratação e a retribuição da justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução a ser ajustada ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou que decorra de determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa (fato do príncipe), que onerem substancialmente a execução da Autorização de Serviço, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles

praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à ITAIPU promover as necessárias negociações com a SIGNATÁRIA.

§ 2º Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a ITAIPU deverá:

a) convocar a SIGNATÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, liberar a SIGNATÁRIA do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores, caso signatários da Ata da Sessão Pública do Pregão, Anexo IV, visando igual oportunidade de negociação; e,

d) revogar a ATA, caso frustrada novamente a negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e a SIGNATÁRIA, mediante requerimento e argumentos devidamente comprovados, não puder cumprir o compromisso, a ITAIPU poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, a ITAIPU deverá proceder à revogação da ATA, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11 A SIGNATÁRIA terá seu registro de preços cancelado quando:

I) descumprir as condições da ATA;

II) recusar-se a assinar, ou rejeitar, o instrumento contratual emitido, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

§ 1º O cancelamento do registro, nas hipóteses aqui previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por correspondência enviada pela ITAIPU.

§ 2º A SIGNATÁRIA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do CONTRATO, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA 12 Serão registrados na(s) Proposta(s) Comercial(is), do Anexo III desta ATA, os preços e quantitativos das proponentes, que aceitarem cotar os bens com preços iguais às da proponente vencedora na sequência da classificação do certame.

§ 1º A ordem de classificação das proponentes registradas nesta ATA, serão respeitadas nas contratações.

§ 2º O preço registrado e a indicação das respectivas SIGNATÁRIAS serão divulgados no site da ITAIPU na internet (Portal de Compras), e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata.

CAPÍTULO VII
VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA 13 Esta ATA é válida por até 24 (vinte e quatro) meses contado(s) a partir de __/__/__ (data da assinatura desta ATA).

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a ITAIPU a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida. No entanto, é assegurada a SIGNATÁRIA do registro a preferência nos serviços em igualdade de condições.

§ 2º A SIGNATÁRIA deverá manter, durante a execução desta ATA, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual do FORNECEDOR: DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO VIII
REPRESENTANTES E FORMA DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA 14 A ITAIPU designa como gestora desta ATA a Superintendência de Compras (CO.DF), que terá as seguintes atribuições:

I) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução desta ATA;

II) emitir o documento Autorização de Serviço, nos termos da Cláusula 12 desta ATA;

III) suspender a execução dos serviços ou requerer o cancelamento da presente ATA, sempre que considerar a medida necessária, requerendo a imputação de penalidade a SIGNATÁRIA na hipótese de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

CLÁUSULA 15 A SIGNATÁRIA designará, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da presente ATA, um representante e seu substituto eventual para responder, perante a ITAIPU, até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA 16 Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a SIGNATÁRIA, relacionadas com a execução da presente ATA, deverão ser feitas por escrito e protocoladas no ato de recebimento:

Quando dirigidas à ITAIPU:

Central de Protocolo da Itaipu
A/C: Assessoria de Comunicação Social
Divisão de Gestão da Comunicação Social– CSGC.GB
Av. Silvio Américo Sasdelli, 800 - Vila A
CEP 85866-900
Foz do Iguaçu – PR

Quando dirigidas à SIGNATÁRIA:
.....
.....

CAPÍTULO IX CAPÍTULO VI
LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 17 Os serviços serão prestados no município de Foz do Iguaçu-PR, de acordo com os interesses e as necessidades da ITAIPU.

CLÁUSULA 18 O prazo de execução de cada serviço será o estabelecido na Autorização de Serviço, observadas as condições estabelecidas na Proposta Comercial, Anexo III.

CAPÍTULO X
CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 19 Cada serviço somente deverá ser realizado mediante a solicitação da ITAIPU, por meio do documento denominado Autorização de Serviço, nos moldes do Anexo II desta ATA, contendo no mínimo as seguintes informações: o número e o órgão expedidor, a data de expedição, a quantidade pretendida do serviço, os valores unitário e total, o prazo para a entrega e a assinatura do responsável.

CLÁUSULA 20 A SIGNATÁRIA responde pelo uso de marcas e/ou patentes, pelo desempenho e a garantia do produto objeto desta ATA.

CLÁUSULA 21 Todo o serviço realizado deverá atender rigorosamente às condições exigidas nesta ATA e seus anexos.

§ 1º O descumprimento desta cláusula implicará recusa do serviço por parte da ITAIPU, devendo a SIGNATÁRIA refazê-lo, independentemente das sanções que poderão advir pelo inadimplemento de obrigação.

§ 2º A recepção definitiva do serviço ocorrerá somente com a emissão, pela ITAIPU, da Folha de Registro de Serviços, após a aceitação do serviço.

§ 3º O instrumento contratual só estará caracterizado mediante a emissão, pela ITAIPU, da respectiva Autorização de Serviço.

§ 4º A SIGNATÁRIA é obrigada a atender todas as Autorizações de Serviço emitidas por ITAIPU durante a vigência desta ATA, mesmo quando a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

§ 5º Na hipótese em que a qualidade do serviço não corresponder às especificações exigidas no edital da licitação que precedeu a presente ATA, o serviço será recusado, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis pelo inadimplemento, se for o caso.

§ 6º A CONTRATADA instalará representação ou indicará representante na cidade de Foz do Iguaçu-PR, para o atendimento das necessidades da ITAIPU, caso não sediada nessa localidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta ATA.

CAPÍTULO XI
OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA

CLÁUSULA 22 Para a prestação dos serviços, a SIGNATÁRIA alocará toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, materiais e produtos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas, necessários à sua consecução, obrigando-se a:

I) indicar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após assinatura deste Instrumento, preposto e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas na presente ATA, com poderes para receber em nome da SIGNATÁRIA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU. Os custos incorridos com esse profissional foram considerados como inseridos em todos os itens objeto da proposta;

II) indicar, em até 5 (cinco) dias após assinatura deste Instrumento, profissional de nível superior, Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Eletricista e/ou Arquiteto, acompanhada do Acervo Técnico do profissional devidamente averbado no CREA e/ou CAU, em prova da execução de serviços montagem de equipamentos audiovisuais, estruturas e geradores de energia;

III) operar com organização compatível para o desenvolvimento do serviço objeto contratado com elevada qualidade;

IV) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I e demais detalhes e ordens que emanarem da ITAIPU;

V) hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este Contrato, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação

VI) utilizar os profissionais de comprovada capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto desta ATA, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela ITAIPU;

VII) obter a aprovação prévia da ITAIPU, por escrito, para assumir despesas de produção ou qualquer outra relacionada com esta ATA;

VIII) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da ITAIPU, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da SIGNATÁRIA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria SIGNATÁRIA ou por terceiros por ela contratados;

IX) prestar esclarecimentos à ITAIPU sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a SIGNATÁRIA, independentemente de solicitação;

X) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a ITAIPU;

XI) colaborar com a fiscalização da ITAIPU em qualquer fase de execução dos serviços;

XII) reembolsar à ITAIPU, todas as despesas que porventura esta vier a efetuar para suprir falhas ocorridas na prestação dos serviços objeto desta ATA, em consequência de ação ou omissão da SIGNATÁRIA;

XIII) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;

XIV) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3(três) dias úteis;

XV) assessorar a ITAIPU no planejamento e levantamento de todos os itens necessários à prestação dos serviços demandados, detalhando e organizando os serviços constantes na Proposta Comercial - Anexo III, com os respectivos quantitativos, indispensáveis à realização dos eventos;

XVI) discutir previamente com a ITAIPU a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como quaisquer alterações que se fizerem necessárias;

XVII) participar de reuniões sobre os eventos, quando convocada, fazendo-se representar por representante da SIGNATÁRIA que coordenará o evento;

XVIII) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e locais de realização de cada evento aprovado pela ITAIPU;

XIX) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos, tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XX) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da presente ATA;

§ 1º Com relação ao pessoal alocado na execução desta ATA, a SIGNATÁRIA se obriga ainda a:

I) fornecer, à Assessoria de Comunicação Social, com antecedência de até 4 (quatro) dias úteis, exceto em casos excepcionais e à pedido da ITAIPU, a programação dos eventos com os nomes dos profissionais e cópias de seus documentos de identidade para que providencie a autorização de emissão dos crachás de acesso à área da Usina, bem como, os documentos para liberação de veículo(s) da SIGNATÁRIA;

II) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto desta ATA, dos salários, horas extras, décimos terceiros, avisos prévios, indenizações, seguros contra acidentes de trabalho e demais encargos previstos nesta ATA e na legislação vigente;

III) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto desta ATA;

IV) manter os empregados, quando da execução dos serviços nas dependências da ITAIPU, devidamente equipados e identificados conforme normas da ITAIPU;

V) responder pelos atos ou omissões de seus profissionais designados para os serviços, inclusive os alocados pela SIGNATÁRIA;

VI) observar o estrito cumprimento dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;

VII) organizar e manter atualizada a documentação de pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária;

VIII) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil; do Acordo Administrativo de Prestação de Serviços Médicos, de 8 de janeiro de 1975; do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU.

§ 2º A SIGNATÁRIA fica obrigada a manter no município de Foz do Iguaçu/PR, um profissional com vínculo formal, investido de poderes decisórios, apto a representá-la em reuniões e atividades presenciais, sendo facultada à ITAIPU Binacional a possibilidade de convocá-lo em caráter emergencial, em curto prazo, durante toda a vigência da ATA.

§ 3º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos por solicitação da ITAIPU, a expensas da SIGNATÁRIA, sem que haja alteração das demais condições pactuadas nesta ATA.

§ 4º Se a SIGNATÁRIA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da SIGNATÁRIA os ônus decorrentes.

§ 5º É da SIGNATÁRIA o ônus pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto desta ATA, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

CAPÍTULO XII
INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 23 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regrado pela Lei

Complementar 123/2006.

§ 3º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da SIGNATÁRIA, sendo recomendável assessoria especializada.

CAPÍTULO XIII
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 24 Correrão por conta exclusiva da SIGNATÁRIA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes na data da proposta comercial, devidos em razão do objeto desta ATA, tenham ou não sido considerados na sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos exceto o imposto de renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XIV
NOVAÇÃO

CLÁUSULA 25 O não-exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto nesta ATA ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas as cláusulas e condições desta ATA.

CAPÍTULO XV
CANCELAMENTO

CLÁUSULA 26 Esta ATA poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes hipóteses:

§ 1º Pela ITAIPU, quando:

a) a SIGNATÁRIA descumprir as condições constantes desta ATA;

b) a SIGNATÁRIA recusar assinar ou rejeitar o instrumento contratual emitido, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) houver razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado.

§ 2º Pela SIGNATÁRIA, quando:

a) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do futuro CONTRATO, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

b) o seu preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material. O pedido de cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com a

antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à ITAIPU a aplicação das penalidades previstas nesta ATA, caso as razões do pedido forem consideradas despropositadas e infundadas.

§ 3º Nas hipóteses de cancelamento previstas no §1º, letras "a", "b" e "c", desta Cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão da SIGNATÁRIA de participar de licitações e de contratar com a ITAIPU, por período mínimo de 6 (seis) meses e o máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 4º A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo. A correspondência deverá ser enviada no seguinte endereço:

ITAIPU
Divisão de Gestão da Comunicação Social– CSGC.GB
Av. Silvio Américo Sasdelli, 800 - Vila A
CEP 85866-900
Foz do Iguaçu – PR

CAPÍTULO XVI
DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 27 À presente ATA são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes signatárias, dela constituem parte integrante:

ANEXO I - Especificações Técnicas
ANEXO II - Minuta de Autorização de Serviço
ANEXO III - Proposta Comercial
ANEXO IV - Ata da Sessão Pública do Pregão (em que consta o Registo da classificação das proponentes)

CAPÍTULO XVII
FORO

CLÁUSULA 28 Para dirimir as eventuais divergências oriundas da presente ATA, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu - PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente ATA em 2 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os legítimos efeitos de direitos.

Local e Data:
P/ITAIPU
P/SIGNATÁRIA